

	Cr\$
3. Associação de Proteção ao Menor de Dracena.....	200.000,00
4. Casa do Pequeno Trabalhador.....	280.800,00
5. Casa dos Velhos — Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo.....	300.000,00
6. Centro Espírita "Caibar Schutel".....	200.000,00
7. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena.....	4.000.000,00
d) Flórida Paulista	
1. Assistência Social de Flórida Paulista, Departamento: Centro de Convivência Infantil — Creche de Flórida Paulista.....	2.000.000,00
2. Assistência Social de Flórida Paulista.....	300.000,00
3. Sociedade São Vicente de Paulo.....	200.000,00
e) Iepê	
1. Creche e Centro de Orientação Familiar de Iepê.....	800.000,00
2. Lar dos Velhinhos da Sociedade São Vicente de Paulo de Iepê.....	400.000,00
f) Inúbia Paulista	
1. Creche e Centro de Orientação Familiar "Verena Emilie Baungarther".....	312.800,00
g) Irapuru	
1. Sociedade São Vicente de Paulo.....	292.000,00
h) Junqueirópolis	
1. Associação de Assistência Social Santo Antônio de Junqueirópolis.....	300.000,00
2. Assistência Social Espírita de Junqueirópolis.....	200.000,00
i) Lucélia	
1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.....	500.000,00
2. Lar São Vicente de Paulo de Lucélia.....	200.000,00
3. Serviço de Obras Sociais — S.O.S. de Lucélia.....	200.000,00
j) Martinópolis	
1. Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Martinópolis.....	200.000,00
2. Santa Casa de Misericórdia Padre João Schneider.....	10.000.000,00
3. Vila Vicentina Frederico Ozanan.....	200.000,00
k) Oswaldo Cruz	
1. Guarda Mirim de Oswaldo Cruz.....	400.000,00
2. Serviço de Obras Sociais — S.O.S. de Oswaldo Cruz.....	400.000,00
3. Sociedade São Vicente de Paulo de Oswaldo Cruz.....	450.000,00
l) Pacaembu	
1. Associação Beneficente de Pacaembu.....	200.000,00
m) Parapuã	
1. Lar dos Velhos de Parapuã.....	200.000,00
2. Roupeiro de Santa Rita de Cássia.....	1.134.000,00
n) Pirapozinho	
1. Guarda Mirim de Pirapozinho.....	2.000.000,00
2. Presidente Bernardes	
1. Lar dos Velhos de São Vicente de Paulo.....	264.800,00
3. Presidente Prudente	
1. Associação Assistencial Adolpho Bezerra de Menezes, Departamento: Creche Meimei.....	200.000,00
2. Casa do Pequeno Trabalhador.....	2.500.000,00
3. Centro Comunitário São Pedro.....	415.200,00
4. Centro Social Nossa Senhora Aparecida.....	159.200,00
5. Serviço de Obras Sociais — S.O.S.....	600.000,00
6. Sociedade de Amigos dos Bairros Industrial, Formosa e adjacências, Departamento: Creche Lila Bayton Egydio Martins.....	2.500.000,00
o) Rancharia	
1. Asilo São Vicente de Paulo.....	200.000,00
p) Rionópolis	
1. Centro de Promoção e Assistência Social de Rionópolis.....	200.000,00
2. Sandovalina	
1. Associação de Usuários do Centro Comunitário de Promoção Social de Sandovalina.....	200.000,00
u) Santo Anastácio	
1. Sociedade das Damas de Caridade da Vila Vicentina.....	200.000,00
v) Tupi Paulista	
1. Asilo de São Vicente de Paulo de Tupi Paulista.....	300.000,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 3.0.0.0. — Elemento 3.2.3.1.9.0. do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiroz, Secretário da Promoção Social

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 8 de dezembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora de Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.727, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1983

Dispõe sobre concessão de subvenção à instituição assistencial que especifica

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) à instituição assistencial Hospital Santa Lucinda, de Sorocaba — D.R. 04 — Sorocaba, Departamento da Fundação São Paulo, com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 3.0.0.0. — Elemento 3.2.3.1.9.0. — do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiroz, Secretário da Promoção Social

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 8 de dezembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi,

Diretora de Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.728, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1983

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 856.000,00 (oitocentos e cinquenta e seis mil cruzeiros) às seguintes instituições assistenciais:

I — D.R. 08 — SÃO JOSÉ DO RIO PRETO Cr\$

a) Tabapuã

1. Associação Beneficente de Tabapuã, Departamento: Hospital Maria do Valle Pereira... 456.000,00

b) Tanabi

1. Lar São Vicente de Paulo..... 400.000,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 3.0.0.0. — Elemento 3.2.3.1.9.0. do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do Orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiroz, Secretário da Promoção Social

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 8 de dezembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora de Divisão de Atos Oficiais.

GABINETE DO GOVERNADOR

Gabinete Civil

DECRETOS DE 8/12/83

Dispensando, a pedido, o Prof. Dr. Juarez Rubens Brandão Lopes, da função de membro titular do Conselho Diretor da Universidade Estadual de Campinas.

Nomeando, nos termos do art. 27, da Lei 7.655/62, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1.º da Lei 9.715/67 e art. 2.º da Lei 10.214/68, o Prof. Francisco Isolino de Siqueira para, na qualidade de membro titular, integrar o Conselho Diretor da Universidade Estadual de Campinas, em complementação de mandato decorrente da dispensa, a pedido, do Prof. Dr. Juarez Rubens Brandão Lopes.

Despachos do Governador, de 8/12/83

Nos processos SS-12.829/80, 12.830/80, 12.831/80, 12.833/80, 12.834/80, 12.835/80, 12.837/80, 12.838/80 e 13.135/82, em que é interessada a Secretaria da Saúde, sobre convênios: "Diante dos elementos de instrução dos processos e tendo presente os pronunciamentos do Secretário da Saúde e as manifestações da Assessoria Técnica do Gabinete Civil, autorizo aquela Secretaria a firmar os termos de aditamento aos convênios celebrados com a Fundação Arnaldo Vieira de Carvalho, Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Organização Mogiana de Educação e Cultura — Faculdade de Medicina da Universidade de Mogi das Cruzes, Organização Santamarense de Educação e Cultura — Faculdade de Medicina de Santo Amaro, Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, — Faculdade de Medicina de Marília, Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo — Departamento de Medicina Preventiva, Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" — UNESP, Fundação do ABC (FUABC) — Faculdade de Medicina do A.B.C., Fundação São Paulo — Pontifícia Universidade Católica — Faculdade de Medicina de Sorocaba, Universidade Estadual de Campinas — UNICAMP — Faculdade de Ciências Médicas, objetivando a participação destas entidades no Programa de Saúde Mental desenvolvido pelo Governo do Estado de São Paulo, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SAA. 52.093-82, em que é interessada a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução do processo e tendo presente o pronunciamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e a manifestação da Assessoria Técnica do Gabinete Civil, autorizo aquela Secretaria a firmar termos de aditamento ao convênio celebrado em 6-10-82, com o Ministério da Indústria e Comércio, objetivando a suplementação de recursos e prorrogação do prazo para execução do "Programa Adequação", com a ressalva apresentada pela mencionada assessoria e obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SPS. 13.492-75, sobre convênio: "A vista dos elementos de instrução do processo, diante do pronunciamento do Secretário da Promoção Social e da manifestação da Assessoria Técnica do Gabinete Civil, autorizo a celebração do termo aditivo ao convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Promoção Social e a Prefeitura Municipal de Roseira para construção de um Centro Comunitário."

Nos processos 1.131-83, 1.133-83, 1.159-83 todos da SEP, em que é interessada a Secretaria de Economia e Planejamento, sobre convênios: "Diante dos elementos de instrução dos processos e tendo presente os pronunciamentos do Secretário de Economia e Planejamento e as manifestações da Assessoria Técnica do Gabinete Civil, autorizo aquela Secretaria a firmar termos de aditamento aos convênios

DECRETO N.º 21.729, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1983

Torna sem efeito o Decreto n.º 20.858, de 14 de março de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — É tornado em efeito o Decreto n.º 20.858, de 14 de março de 1983.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiroz, Secretário da Promoção Social

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 8 de dezembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.698, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Educação, nos termos do Artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982

Retificação

Na ementa:

onde se lê: ... da Lei n.º 3.635, de 13-12-1983

leia-se: ... da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982.

DECRETO N.º 21.702, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à Secretaria da Saúde para repasse à Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, destinado ao atendimento de despesas com obrigações patronais e PASEP e, altera o orçamento daquela Autarquia

Retificação

ANDRÉ FRANCO MONTORO, ...

com o que dispõe o Artigo 6.º,

onde se lê: da Lei n.º 3.635, ...

leia-se: inciso I, da Lei n.º 3.635, ...

DECRETO N.º 21.713, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1983

Autoriza a doação de materiais usados e sucata às entidades que especifica

Retificação

Artigo 1.º —

onde se lê: I — Divisão de Ensino de Sorocaba;

leia-se: I — Divisão Regional de Ensino de Sorocaba;

celebrados com as Prefeituras Municipais de São José do Barreiro e Queluz, objetivando a execução de obras municipais dentro do Programa Cidades Médias, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SE. 1.807-83, sobre convênio: "A vista dos elementos de instrução do processo e diante do pronunciamento do Secretário da Educação e da manifestação da Assessoria Técnica do Gabinete Civil, autorizo a celebração de convênio entre a Secretaria da Educação e a Fundação Projeto Rondon, objetivando o desenvolvimento de atividades cooperativas de apoio à educação com a participação de estudantes universitários."

No ofício DS-1.896-83 — DAEE-SOMA (autos 34.483-DAEE), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução do processo e tendo presente os pronunciamentos dos Secretários da Fazenda e de Economia e Planejamento e a manifestação da Assessoria Técnica do Gabinete Civil, autorizo a celebração de termo de aditamento e retificação ao convênio firmado em 30 de dezembro de 1981, entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE — e a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental — CETESB — objetivando a operação do sistema de prevenção e controle de poluição do meio ambiente, desenvolvimento tecnológico de interesse do saneamento básico e da defesa do meio ambiente e outras atividades afins, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SE-4.408-83 c/aps. SE-4.001-79, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução do processo e tendo presente o pronunciamento do Secretário da Educação e a manifestação da Assessoria Técnica do Gabinete Civil, autorizo aquela Secretaria a firmar convênio com a Fundação Centro Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal — CENAFOR — objetivando a elaboração e execução de Projeto Técnico-Administrativo com vistas à obtenção do diagnóstico da situação técnica, administrativa e pedagógica das 32 EESG (Agrícolas) da rede estadual de ensino, com as ressalvas apresentadas pela mencionada assessoria e obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SC-3.577-83, em que é interessada a Secretaria da Cultura, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução do processo e tendo presente o pronunciamento do Secretário da Cultura e a manifestação da Assessoria Técnica do Gabinete Civil, autorizo aquela Secretaria a firmar convênio com a Prefeitura Municipal de Piracicaba, objetivando a realização de eventos culturais, de acordo com o Projeto "Festa do Interior", com a ressalva apresentada pela mencionada assessoria e obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SPS-48.687-83, em que é interessada a Secretaria da Promoção Social, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução do processo e tendo presente o pronunciamento do Secretário da Promoção Social e a manifestação da Assessoria Técnica do Gabinete Civil, autorizo aquela Secretaria a firmar convênio com o Jockey Instituição Promocional, do Município de São Vicente, objetivando a execução de programas de desenvolvimento da comunidade, com as ressalvas apresentadas pela mencionada assessoria e obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SAA-40.223-83, sobre convênio: "A vista dos elementos de instrução do processo e diante da manifestação da Assessoria Técnica do Gabinete, autorizo a celebração do convênio entre a Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Consórcio de Alumínio do Maranhão, Consórcio Alumar, integrado pelas empresas Alcoa Alumínio S.A. e Billiton Metais S.A., objetivando a execução do levantamento das doenças e pragas atualmente existentes nas áreas de propriedade e servidão da Alumar Administração de Bens localizada